



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

RESOLUÇÃO No. 01/2024

Regulamenta as comissões internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF).

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS (PPGCF), no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Regular as Comissões internas do PPGCF com a finalidade de assessorar a Coordenação na gestão e condução das atividades regulares, esporádicas ou ocasionais, compostas por membros do corpo docente do PPGCF e, quando for o caso, do corpo discente, para o eficiente desenvolvimento e excelência do programa. Nesse sentido, organizam-se em Comissões Permanentes e Comissões especiais (temporárias).

Art. 2º: Das Comissões Permanentes

Parágrafo único: As Comissões Permanentes têm composição com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e têm como finalidade assessorar a gestão e condução de atividades regulares, de fluxo contínuo ou com frequência de no mínimo uma atividade anual.

Art. 3º: Comissão Permanente de Bolsas de Estudos

§ 1º A Comissão de Bolsas de Estudos deverá ser composta por quatro membros, incluindo o coordenador do PPGCF (presidente da comissão), dois docentes (pelo menos um deles sendo professor permanente) eleitos pelos membros deste colegiado, e um representante discente.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Avaliar, classificar e selecionar os candidatos a bolsas de estudos, considerando critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPGCF, Resoluções específicas e Editais de Seleção para Mestrado ou Doutorado;

II - Acompanhar a permanência e desempenho dos bolsistas;

III – Avaliar e autorizar, conforme a legislação vigente das agências financiadoras de bolsa de estudos, os processos de acúmulo de vencimento para bolsistas que tem interesse em adquirir vínculo empregatício.

IV – Revisar e propor os critérios para distribuição equitativa de bolsas, considerando os princípios de classificação e a política de ações afirmativas para grupos historicamente excluídos ou vulneráveis da UFES e agências financiadoras de bolsa de estudos.

Art. 4º: Comissão Permanente de Espaço Físico

§ 1º A Comissão de Espaço Físico deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo todos docentes permanentes ou colaboradores, eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I - Avaliar periodicamente o bom uso das áreas físicas para atividades de interesse do PPGCF;

II - Coordenar o atendimento às demandas relacionadas a laboratórios, escritórios e salas de aula para os docentes do PPGCF;

III - Propor e gerenciar, junto à secretaria do PPGCF, as atividades de reparo, adequação ou melhorias no espaço físico do programa, zelando pela adequada utilização dos recursos disponíveis.

IV – Auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação com a elaboração de um relatório a respeito das mudanças e melhorias do espaço físico do PPGCF a fim de compor o relatório CAPES.

Art. 5º: Comissão Permanente de Seleção do Mestrado

§ 1º A Comissão de Seleção do Mestrado deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo todos docentes permanentes ou colaboradores, eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Analisar a demanda de vagas, de acordo com a lista de docentes habilitados para abertura de vagas segundo a Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento Docente;

II – Elaborar o Edital do Processo Seletivo e submeter para análise e aprovação pelo Colegiado do PPGCF, e posterior envio à coordenação em tempo hábil para publicação;

III – Organizar o cronograma e conduzir as atividades constantes do processo de seletivo para ingresso no mestrado, incluindo provas, agenda de entrevistas e análise da documentação e currículo;

IV – Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita como etapa obrigatória do processo seletivo;

V – Emitir os resultados e responder aos recursos interpostos durante todas as etapas do processo seletivo, solicitando quando necessário o parecer ou a consultoria dos professores ou componentes de bancas do processo seletivo;

VI – Avaliar, revisar e propor aprimoramentos nos critérios de seleção utilizados segundo as deliberações do colegiado do PPGCF e as orientações e regulamento da Pós-Graduação da UFES.

Art. 6º: Comissão Permanente de Seleção para o Doutorado

§ 1º A Comissão de Seleção para o Doutorado deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo todos docentes permanentes ou colaboradores, eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Analisar a demanda de vagas, de acordo com a lista de docentes habilitados para abertura de vagas segundo a Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento Docente;

II – Elaborar o Edital do Processo Seletivo e submeter para análise e aprovação pelo Colegiado do PPGCF, e posterior envio à coordenação em tempo hábil para publicação;

III – Organizar o cronograma e conduzir as atividades constantes do processo de seletivo para ingresso no doutorado, incluindo agenda de entrevistas e defesa do projeto, e análise da documentação e currículo;

IV – Emitir os resultados e responder aos recursos interpostos durante todas as etapas do processo seletivo, solicitando quando necessário o parecer ou a consultoria dos professores ou componentes de bancas do processo seletivo;

VI – Avaliar, revisar e propor aprimoramentos nos critérios de seleção utilizados segundo as deliberações do colegiado do PPGCF e as orientações e regulamento da Pós-Graduação da UFES.

Art. 7º: Comissão Permanente de Acompanhamento e Autoavaliação

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação deverá ser composta por quatro membros, sendo um representante da atual coordenação (titular ou adjunto), representantes das duas últimas coordenações do PPGCF (titulares ou adjuntos), e um representante discente.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Preparar e atualizar documentos para avaliação na Plataforma Sucupira, incluindo a captação das informações do corpo docente e discente para o preenchimento da Plataforma Sucupira;

II – Elaborar o relatório conforme as orientações do último ciclo de avaliação da CAPES;

III – Realizar procedimentos de autoavaliação do corpo docente, discente e técnico-administrativo do PPGCF sobre compromisso, metas e produtos do programa, assim como relação interpessoal, acessibilidade e acolhimento.

IV - Analisar e propor melhorias conforme orientações da CAPES para o próximo ciclo.

Art. 9º: Comissão Permanente de Comunicação Científica, Visibilidade Social e Internacionalização

§ 1º A Comissão de Comunicação Científica, Visibilidade Social e Internacionalização deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos um docente permanente ou colaborador eleito pelos membros deste colegiado, e dois representantes discentes também eleitos pelos pares.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Realizar a gestão, junto à secretaria, das plataformas de comunicação do PPGCF com a comunidade externa ao programa (site e perfis em redes sociais);

II - Elaborar estratégias para divulgação de atividades científicas do programa e promover a visibilidade das pesquisas realizadas e suas aplicações, por meio de ajustamento de discurso para atingir a comunidade externa ao programa e à Universidade.

III – Auxiliar a coordenação, secretaria e demais comissões na divulgação das atividades do PPGCF (defesas, palestras, eventos científicos, cursos de férias e processos seletivos).

IV – Elaborar e gerenciar as ações desenvolvidas para uma política de internacionalização do PPGCF, incluindo o estímulo e intermediação de redes de colaboração internacional, estágios e visitas internacionais bidirecionais para discentes e docentes do PPGCF, atualização de disciplinas, palestras e informações do PPGCF, em língua inglesa, nos meios de comunicação.

V – Auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação com a elaboração de um relatório a respeito da implementação e condução das ações de visibilidade social e internacionalização do PPGCF a fim de compor o relatório CAPES.

Art. 10º: Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento Docente

§ 1º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser composta por três membros, sendo todos docentes permanentes, eleitos pelos membros deste colegiado.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Avaliar solicitações de credenciamento de novos docentes para o PPGCF conforme a categoria (permanente, colaborador ou visitante), sob os critérios estabelecidos pela resolução vigente, solicitando entrevista ou sabatina com o solicitante e emitindo um parecer para análise e aprovação final pelo colegiado do PPGCF;

II – Analisar e categorizar como suficiente ou insuficiente, o grau de participação e engajamento nas atividades do programa, capacidade de captação de recursos e produção científica dos professores permanentes e colaboradores, conforme os critérios estabelecidos pela resolução vigente, a fim de

habilitar a abertura de vagas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado pelos professores, bem como o seu reconhecimento na categoria como professor permanente ou colaborador;

III – Revisar e propor melhorias e adaptações para as resoluções sobre critérios avaliação e acompanhamento no credenciamento e reconhecimento docente.

Art. 11º: Das Comissões Especiais ou Temporárias

Parágrafo único: As Comissões Especiais ou Temporárias têm composição com mandato restrito à atividade ou demanda específica, sendo automaticamente destituídas após a finalização da atividade ou entrega do produto, e têm como finalidade assessorar a gestão e condução de atividades ocasionais.

Art. 12º: Comissão Especial do Curso de Férias

§ 1º A Comissão do Curso de Férias do PPGCF deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo um docente e servidor da UFES (permanente ou colaborador) eleito pelos membros deste colegiado, e dois ou mais representantes discentes.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

I – Preencher e submeter o projeto do Curso de Férias do PPGCF como “Evento de Extensão” no sistema de gestão de projetos da Pró-Reitoria de Extensão da UFES, assim como incluir os componentes, enviar os documentos e relatórios, e solicitar os certificados para os participantes e palestrantes. Cabe ao docente da UFES realizar essa atribuição;

II – Organizar o cronograma e conteúdo programático, e conduzir as atividades do Curso de Férias, incluindo captação de recursos internos e externos, convite de professores ou palestrantes, orientação dos participantes quanto a bioética e biossegurança durante atividades dentro das áreas do PPGCF;

III – Colaborar com a Comissão Permanente de Comunicação Científica para divulgação do processo seletivo e das atividades do curso de férias.

IV – Conduzir o processo seletivo para participação no curso de férias;

V – Elaborar um Relatório Final para apresentação ao colegiado sobre a prestação de contas, os resultados e as atividades do curso de férias.

Art. 13º: Comissão Especial de Seleção para Pós-Doutorado

§ 1º A Comissão de Seleção para o Pós-doutorado deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo todos docentes permanentes ou colaboradores eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Esta comissão tem a função de:

- I – Analisar a oferta de bolsas de estudos para estágio de pós-doutoramento, na qual a agência de fomento indique atribuição do PPGCF para elaboração do processo interno de seleção;
- II – Elaborar o Edital para Processo Seletivo conforme critérios indicados pela agência de fomento ou projeto já financiado com oferta de bolsa de pós-doutoramento, e submeter a análise e aprovação pelo Colegiado do PPGCF antes da sua publicação;
- III – Organizar o cronograma e conduzir as atividades constantes do processo de seletivo, incluindo entrevista e defesa do projeto, e análise da documentação e currículo, quando a agência de fomento atribuir ao PPGCF a execução do processo interno de seleção;
- IV – Emitir os resultados e responder aos recursos interpostos durante o processo seletivo, solicitando quando necessário o parecer ou a consultoria dos professores ou componentes de bancas de avaliação do processo seletivo;

Art. 14º: Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno

§ 1º A Comissão para Revisão do Regimento Interno do PPGCF deverá ser composta por quatro membros, sendo todos docentes (permanentes ou colaboradores) eleitos pelos membros deste colegiado e terá a função de:

- I – Revisar e propor as atualizações no Regimento Interno do PPGCF para análise e aprovação pelo colegiado;
- II – Atentar para o atendimento e garantia da conformidade com as normativas superiores da Universidade e órgãos públicos de regulação da pós-graduação.

Art. 15º: Comissões Especiais para Resoluções e Instruções Normativas

§ 1º Diferentes Comissões de Resoluções ou Instruções Normativas poderão ser criadas no PPGCF conforme a demanda específica, e deverão ser compostas por, no mínimo, dois docentes (permanentes ou colaboradores) eleitos pelos membros deste colegiado, podendo ser incluído um representante discente também eleito pelos pares.

§ 2º Uma Comissão Especial de Resolução ou Instrução Normativa tem a função de elaborar e submeter a aprovação uma nova resolução, ou revisar e propor a atualização de uma resolução ou instrução normativa vigente, no atendimento à demanda específica do colegiado para garantia da conformidade com as normativas superiores da Universidade e órgãos públicos de regulação da pós-graduação.

§ 3º Nos casos em que a resolução ou instrução normativa tiver estreita relação com uma comissão já estabelecida (permanente ou especial), poderá ser feita a transferência desta responsabilidade para a respectiva Comissão estabelecida, perante aprovação pelo colegiado do PPGCF.

Art. 16º: Disposições Gerais

§ 1º: Outras comissões poderão ser criadas conforme necessidade e mediante aprovação da Coordenação e homologação dos membros do colegiado do PPGCF.

§ 2º: Os membros das comissões são livres para solicitarem seu desligamento das mesmas mediante comunicação formal à coordenação do PPGCF, sendo necessária a imediata reposição por meio de eleição do membro da categoria equivalente.

§ 3º: Não há impedimento ou limite para a participação, dos docentes ou discentes do PPGCF, nas comissões permanentes ou especiais, podendo ser membro de mais de uma delas.

Art. 17º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06 de março de 2024.

Leonardo dos Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas